

PORTARIA Nº 132, DE 20 DE SETEMBRO DE 2001

Approva Plano de Trabalho de apoio às ações de saúde objetivando produção e distribuição de medicamentos para o Programa de DST/AIDS.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, por Delegação de Competência através da Portaria GM/MS nº 2886, de 04/06/98, publicada no DOU nº 106, pág. 37, seção II, de 05/06/98, no uso de suas atribuições legais, e com base nas condições consignadas no Decreto nº 825, de 28/05/93, com suas alterações, observadas as disposições do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, da Lei nº 8.666 de 21-06-93, com suas alterações, da Lei nº 9.082, de 25-07-95, da Lei nº 10171, de 05.01.2001 e da Lei nº 9995, de 25-07-2000, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86 e da Instrução Normativa/STN nº 01, de 15.01.97, no que couber, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho, que faz parte integrante da presente Portaria independentemente de transcrição, desviando recursos financeiros do Orçamento do Ministério da Saúde, no valor de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), com a finalidade de apoiar as ações de saúde, objetivando a produção e distribuição do medicamento Estavidina 30mg, para atender as necessidades do Programa de DST/AIDS - 2001, conforme detalhamento a seguir:

Processo nº 25000.08584/2001-07

ÓRGÃO CEDENTE: MINISTÉRIO DA SAÚDE

ÓRGÃO EXECUTOR: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ

C.F.P. 10.303.0003.4370.0001

DESPESAS CORRENTES = R\$ 162.000,00

NOTA DE CREDITO Nº 002521, de 17/09/2001

Art. 2º - O repasse dos recursos de que trata o artigo anterior será efetuado pelo Ministério da Saúde, de acordo com as suas disponibilidades financeiras e em conformidade com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 3º - O período de execução do objeto observará o prazo estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que, esse período poderá ser alterado através de reformulação do Plano aprovado.

Art. 4º - As dotações orçamentárias correspondentes serão descentralizadas de acordo com as normas vigentes, devendo os recursos financeiros serem repassados através da Conta Única do Tesouro Nacional, sendo vedada a sua utilização de forma diversa da estabelecida no respectivo Plano de Trabalho, em conformidade com a legislação federal pertinente.

Art. 5º - Os valores, porventura, não empenhados no corrente exercício, terão seus saldos anulados em 31.12.2001, e serão automaticamente descentralizados, em igual valor, no início do exercício de 2002, com base no que dispõe o artigo 27, do Decreto nº 93.872, de 23.12.86, observada a vigência do Plano de Trabalho aprovado.

Art. 6º - Caberá ao Ministério da Saúde, ou a quem ele delegar, exercer o acompanhamento das ações previstas para a execução do Plano de Trabalho, de modo a apoiar e evidenciar a boa e regular aplicação dos recursos transferidos.

Art. 7º - Os bens patrimoniais produzidos ou adquiridos com os recursos desta transferência, integrarão o patrimônio da Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, mediante a apresentação da respectiva declaração de incorporação.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARJAS NEGRI

(OF. EL. nº 86/2001)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 386, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS 822, de 06 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial de 07 de junho de 2001, que inclui os procedimentos para implantação de Serviços de Referência em Triagem Neonatal/Acompanhamento e Tratamento das Doenças Congênitas;

Considerando a inclusão dos códigos dos procedimentos para a realização da triagem neonatal, a confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento das doenças congênitas na Tabela de Serviços e Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS;

Considerando a solicitação da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais, e

Considerando o parecer da Coordenação Geral de Atenção Especializada - CGAE/DSRA/SAS, resolve:

Art. 1º - Habilitar o estado de Minas Gerais na Fase II de Implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal, que prevê a triagem neonatal, da confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento da fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, doenças falciformes e outras hemoglobinopatias e fibrose cística.

Art. 2º - Cadastrar o Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN) abaixo citado - "com pendências":

CNPJ	SRTN
17.217.985/0028-24	Faculdade de Medicina da UFMG/NUPAD

§ 1º - O SRTN ora cadastrado e assinalado "com pendências" deverá entrar em contato com o respectivo gestor do SUS de seu Estado, onde tomará conhecimento de suas respectivas pendências, bem como dos prazos estabelecidos pela SAS para solução das mesmas.

§ 2º - As demais unidades, que integram a Rede Estadual de Triagem Neonatal de Minas Gerais encontram-se relacionadas no processo SES nº 1228/2001.

Art. 3º - Estabelecer que a não solução das pendências dentro dos prazos fixados para tal, implicará no descadastramento da

unidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da competência outubro/2001.

RENILSON REHEM DE SOUZA

PORTARIA Nº 387, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS 822, de 06 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial de 07 de junho de 2001, que inclui os procedimentos para implantação de Serviços de Referência em Triagem Neonatal/Acompanhamento e Tratamento das Doenças Congênitas;

Considerando a inclusão dos códigos dos procedimentos para a realização da triagem neonatal, a confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento das doenças congênitas na Tabela de Serviços e Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS;

Considerando a solicitação da Secretaria Estadual de Saúde de Goiás, e

Considerando o parecer da Coordenação Geral de Atenção Especializada - CGAE/DSRA/SAS, resolve:

Art. 1º - Habilitar o estado do Rio de Janeiro na Fase II de Implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal, que prevê a triagem neonatal, da confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento da fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, doenças falciformes e outras hemoglobinopatias e fibrose cística.

Art. 2º - Cadastrar o Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN) abaixo citado - "com pendências":

CNPJ	SRTN
01.113.810/0001-17	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Anápolis

§ 1º - O SRTN ora cadastrado e assinalado "com pendências" deverá entrar em contato com o respectivo gestor do SUS de seu Estado, onde tomará conhecimento de suas respectivas pendências, bem como dos prazos estabelecidos pela SAS para solução das mesmas.

§ 2º - As demais unidades que integram a Rede Estadual de Triagem Neonatal de Goiás encontram-se relacionadas no processo SES nº 11815/001.

Art. 3º - Estabelecer que a não solução das pendências dentro dos prazos fixados para tal, implicará no descadastramento da unidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da competência outubro/2001.

RENILSON REHEM DE SOUZA

PORTARIA Nº 388, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS 822, de 06 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial de 07 de junho de 2001, que inclui os procedimentos para implantação de Serviços de Referência em Triagem Neonatal/Acompanhamento e Tratamento das Doenças Congênitas;

Considerando a inclusão dos códigos dos procedimentos para a realização da triagem neonatal, a confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento das doenças congênitas na Tabela de Serviços e Procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS - SIA/SUS;

Considerando a solicitação da Secretaria Estadual de Saúde do Mato Grosso do Sul, e

Considerando o parecer da Coordenação Geral de Atenção Especializada - CGAE/DSRA/SAS, resolve:

Art. 1º - Habilitar o estado do Mato Grosso do Sul na Fase I de Implantação do Programa Nacional de Triagem Neonatal, que prevê a triagem neonatal, da confirmação diagnóstica, o acompanhamento e o tratamento da fenilcetonúria, hipotireoidismo congênito, doenças falciformes e outras hemoglobinopatias e fibrose cística.

Art. 2º - Cadastrar o Serviço de Referência em Triagem Neonatal (SRTN) abaixo citado - "com pendências":

CNPJ	SRTN
03.025.707/0002-21	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Campo Grande MS

§ 1º - O SRTN ora cadastrado e assinalado "com pendências" deverá entrar em contato com o respectivo gestor do SUS de seu Estado, onde tomará conhecimento de suas respectivas pendências, bem como dos prazos estabelecidos pela SAS para solução das mesmas.

§ 2º - As demais unidades que integram a Rede Estadual de Triagem Neonatal do Mato Grosso do Sul encontram-se relacionadas no processo SES nº 27/002/2001/2001.

Art. 3º - Estabelecer que a não solução das pendências dentro dos prazos fixados para tal, implicará no descadastramento da unidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar da competência outubro/2001.

RENILSON REHEM DE SOUZA

PORTARIA Nº 389, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001

O Secretário de Assistência à Saúde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de adotar mecanismos capazes de permitir o acesso dos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde - SUS ao tratamento da acne naqueles casos mais graves e refratários a outras medidas terapêuticas que, em decorrência da gravidade e extensão das lesões apresentadas, muito frequentemente acarretam importantes agravos e transtornos psicológicos a seus portadores;

Considerando a necessidade de estabelecer Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para o tratamento da Acne - Isotretinoína oral, que contenha critérios de diagnóstico e tratamento, observando ética e tecnicamente a prescrição médica, racionalize a dispensação dos medicamentos, preconizados para o tratamento da doença, regularmente suas indicações e seus esquemas terapêuticos, e estabeleça mecanismos de acompanhamento de uso e de avaliação de resultados, garantindo assim a prescrição segura e eficaz;

Considerando a Consulta Pública nº 1, de 18 de julho de 2001 - Anexos I e II, a que foi submetido o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Acne e seu respectivo Termo de Consentimento Informado, a qual promoveu sua ampla discussão e possibilitou a participação efetiva da comunidade científica, sociedades médicas, profissionais de saúde e gestores do Sistema Único de Saúde na sua formulação;

Considerando as sugestões apresentadas ao Departamento de Sistemas e Redes Assistenciais no processo de Consulta Pública acima referido, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - ACNE - Isotretinoína oral.

§ 1º - O Protocolo objeto deste Artigo, que contém o conceito geral da patologia, os critérios de inclusão/exclusão de pacientes no tratamento, critérios de diagnóstico, esquema terapêutico preconizado e mecanismos de acompanhamento e avaliação deste tratamento, é de caráter nacional, devendo ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, na regulação da dispensação do medicamento nele previsto.

§ 2º - As Secretarias de Saúde que já tenham definido Protocolo próprio, com a mesma finalidade, deverão adequá-lo de forma a observar a totalidade dos critérios técnicos estabelecidos no Protocolo aprovado por esta Portaria.

§ 3º - É obrigatória a observância deste Protocolo para fins de dispensação do medicamento nele previsto.

§ 4º - Devido ao grande potencial teratogênico e às várias reações adversas possíveis, o tratamento com Isotretinoína oral para acne deve ser restrito aos casos mais graves e refratários a outras medidas terapêuticas, bem como aqueles pacientes com relação aos quais espera-se ótima adesão aos cuidados necessários durante o tratamento.

§ 5º - Para segurança dos pacientes e para um melhor controle do gestor do SUS, este deverá indicar Centros de Referência aos quais será limitada a prescrição e acompanhamento do uso da Isotretinoína, em conformidade com o Protocolo aprovado por esta Portaria.

§ 6º - É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso do medicamento preconizado para o tratamento da Acne, o que deverá ser formalizado por meio da assinatura do respectivo Termo de Consentimento Informado, conforme o modelo aprovado e estabelecido no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RENILSON REHEM DE SOUZA

ANEXO

PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS

ACNE

Medicamento: Isotretinoína

I. Introdução:

A acne vulgar ou juvenil é uma das dermatoses mais frequentes. Seu tratamento justifica-se tanto pela possibilidade de evitar lesões cutâneas permanentes quanto por evitar o aparecimento ou agravamento de transtornos psicológicos, oriundos do abalo à auto-estima ocasionado pelas lesões, que frequentemente acometem face e tronco(1-3). É uma doença originada por queratinização anômala do infundíbulo folicular associada à hipersecreção sebácea. Com a retenção sebácea há proliferação de bactérias e formação de processo inflamatório que dá origem às lesões(4). É classificada como não-inflamatória e inflamatória e subdividida em graus(1).

Acne não-inflamatória:

Acne inflamatória:

Acne comedônica (grau I)

Pápulo-pustulosa (grau II)

Nódulo-cística (grau III)

Conglobata (grau IV)

Fulminante (grau V)

A isotretinoína é um análogo sintético da vitamina A. Seu exato mecanismo de ação não é conhecido. Sabe-se que diminui o tamanho das células das glândulas sebáceas, aumenta a separação das células foliculares pilosebáceas e diminui a produção de sebo. Afeta o processo de queratinização, diminui o número de precursores da queratina, torna os desmosomos menores e menos desenvolvidos; o estrato córneo se torna menos organizado e mais fino pela perda de camadas superficiais(5). Por esses efeitos, reduz significativamente o crescimento do Propionibacterium acne nas lesões(6).

2. Critérios de Inclusão no Protocolo(6-7):